PROJETO DE LEI /2025

"Institui no Município de Ilhéus-BA, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e concessionárias de serviços públicos municipais, e dá outras providências."

A **Câmara de Vereadores do Municipio de Ilhéus-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e nas concessionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nome social: a designação pela qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem e são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

II - identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º - Os órgãos e entidades descritos no Art. 1º deverão adotar em seus atos e procedimentos o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens trans, de acordo com seu requerimento.

§ 1º Constará nos documentos oficiais o nome social, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

§ 2º Em casos absolutamente necessários de uso do nome constante do registro civil, este deverá ser escrito entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

§ 3º A identificação pelo registro civil deve limitar-se aos sistemas internos de acesso restrito e informações sociais previstas na legislação trabalhista.

Art. 3º - O uso do nome social deve ser amplamente respeitado, especialmente em:

I - Fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições e requerimentos de qualquer natureza;

II - Comunicações internas de uso ou circulação coletiva, como memorandos, escala de férias e holerites impressos;

III - Endereços de correios eletrônicos e nomes de usuário em sistemas de informática;

IV - Identificações funcionais de uso interno e listas de ramais dos órgãos, entidades, instituições ou empresas.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Art. 4º - As travestis, mulheres transexuais e homens trans deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio.

§ 1º No caso de pessoa analfabeta, o servidor público municipal que estiver realizando o atendimento certificará o fato na presença de duas testemunhas.

§ 2º Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado o nome social e não o nome civil dessas pessoas, mediante prévia solicitação por escrito.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades descritos no Art. 1º deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem: "AQUI SEU NOME SOCIAL É RESPEITADO", respeitando e usando o nome social das travestis, das mulheres transexuais e dos homens trans.

Art. 6º - Aos servidores e empregados públicos vinculados aos órgãos e entidades descritos no Art. 1º que, no exercício de seus cargos, funções e empregos, por ação ou omissão, deixarem de cumprir as disposições desta Lei, poderão ser responsabilizados por descumprimento de dever funcional, sujeitando-se às penalidades previstas nos regramentos próprios que disciplinam seus vínculos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial do Município de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis, mulheres transexuais ou homens trans, desde que respeitado o disposto no Art. 4º.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Parágrafo único. Nos casos de publicação de procedimentos no Diário Oficial do Município, o nome civil deve ser substituído por número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCO BATISTA GALVÃO

Vereador - PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir uma política pública que viabiliza o uso do nome social e reconhece a identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e nas concessionárias de serviços públicos municipais.

Trata-se de uma medida que visa a garantir o respeito e a dignidade a uma parcela da população.

O nome social, conforme a legislação, é a designação pela qual essas pessoas são reconhecidas e identificadas em sua comunidade e meio social. É independente da alteração do registro civil, sendo composto pela livre alteração do prenome, de acordo com a liberdade e o sentimento pessoal do requerente, mantendo-se os sobrenomes.

O Brasil conta com cerca de quatro milhões de habitantes que se reconhecem como trans. Essa é uma parcela significativa da população que é invisibilizada, hostilizada e marginalizada diariamente, com uma expectativa de vida média de apenas 35 anos. O preconceito que exclui essas pessoas da sociedade muitas vezes começa com o uso do seu próprio nome de registro.

O uso do nome civil por pessoas que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas gera constrangimentos e, principalmente, a não identificação enquanto indivíduo. Instituir o nome social é uma ação governamental simples, mas que avança imensamente na garantia do respeito

à dignidade humana e ao direito à personalidade. Ao propor este projeto, o Município de Ilhéus assume um compromisso com a inclusão e o respeito, assegurando que o nome social seja um direito garantido nos serviços públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURICIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600